



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO SUBLIMAÇÃO, CAPOTE EM TNT, MASCARAS EM TNT, COLETE EM BRIM, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020.

Ilmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria nº 008/2020, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 024/2020, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Conforme as características do objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os produtos requeridos enquadram-se no rol de produtos e bens do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação, conforme segue:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de



atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Conforme consta na solicitação inicial da Secretária Municipal de Saúde, todas as considerações e justificativas abaixo colacionadas foram apresentadas no intuito de demonstrar a necessidade da aquisição de mascaras, capote e colete no intuito de manter a prestação de serviços públicos de saúde, bem como prevenir ao contágio e propagação de infecção dos profissionais de saúde e toda população do Município de São José do Piauí – PI.

CONSIDERANDO as medidas adotadas através do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí – PI, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 48
Município de São José do Piauí - PI

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de São José do Piauí – PI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de São José do Piauí - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o legislador ordinário trouxe ao ordenamento jurídico pátrio nova hipótese temporária de contratação direta, prevista no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária das disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993), no que não for contrário e de forma a não inviabilizar a finalidade da Lei n.º 13.979/2020.

Desta forma, a aquisição em comento se enquadra na situação de urgência mencionada nos dispositivos legais acima citados, e conseqüentemente, poderá ser contratada de forma direta, no intuito de evitar riscos aos profissionais da saúde e a população de um modo geral, bem como prevenir o contágio da população relacionada à COVID-19, no intuito de evitar a proliferação da pandemia.

Além disso, verifica-se o cumprimento de todas as exigências constantes no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em especial a elaboração do Termo de Referência Simplificado, bem como a justificativa pela ausência da pesquisa de mercado.

Segundo consta na justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art.4º-E, § 2º, da Lei n.º 13.979/2020, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. Como no momento em que a gestão entendeu necessária a compra,



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 43
Município de São José do Piauí - PI

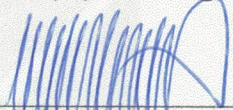
apenas uma empresa possuía o produto em estoque, resta justificada a ausência de outras pesquisas de preços.

A empresa **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELLI**, CNPJ nº **10.625.546/0001-91**, apresentou proposta vantajosa para a administração pública, no valor global de R\$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais).

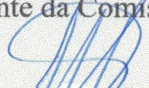
Por fim, além da proposta mais vantajosa, a empresa supramencionada apresentou os documentos aptos a demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e art. 29 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, esta Comissão indica a ser contratada a empresa **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELLI**, CNPJ nº 10.625.546/0001-91, por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para o Município de São José do Piauí - PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, ratificar o procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

São José do Piauí (PI), 14 de agosto de 2020.



WESLEY DA SILVA BORGES
Presidente da Comissão de Licitação




FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA FILHO
Secretário da Comissão de Licitação



FRANCISCO ASSIS BEZERRA DE SOUSA
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico o Parecer supra em: 17/08/2020.



MARK FIRMINO NÊIVA TEIXEIRA DE SOUZA
OAB/PI Nº 5227
Assessor Jurídico